



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXIV Nº 135 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2010 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVO	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ADJUDICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA	02
APOSTILA	
Secretaria de Estado da Saúde	02
AVISO	
Prefeitura Municipal de Luis Domingues - MA e Outros.....	03 e 32
COMUNICAÇÃO	
Tecmaster Engenharia Ltda e Outras	07
CONCLUDENTE	
Centro de Ensino Médio e Profissionalizante do Maranhão ...	12
CONTRATO	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....	12 e 32
CONVÊNIO	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA	20
CONVOCAÇÃO	
Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Maranhão	20
DISTRATO	
Prefeitura Municipal de Cajari-MA	20
EDITAL	
Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	20
ERRATA	
Secretaria de Estado da Cultura e Outras	20
ESTATUTO	
Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Veloso Município de São Mateus - MA	21
HOMOLOGAÇÃO	
Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA	21
INEXIGIBILIDADE	
Secretaria de Estado da Saúde	22
LEI	
Prefeitura Municipal de Central do Maranhão e Outras	22
PORTARIA	
Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA	28
REGIMENTO	
Conselho Regional de Economia da 15ª Região do Maranhão CORECON/MA	28
REVOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Segurança Pública	31
TERMO DE AJUSTE	
Secretaria de Estado da Educação	31

ADITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 402/2008/SES - REF.: Processo nº. 6619/2010/SES - PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e o Bruce Souza Gondim Silva – **OBJETO:** O objeto do presente Termo é aditivar o Contrato nº. 402/2008/SES, no que se refere ao prazo – **VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 28 de maio de 2010, com término previsto para 27/11/2010 – **DO VALOR:** Para o período de 06 meses permanecendo o Valor Mensal R\$ 10.629,46 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o Valor Total de R\$ 63.776,76 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) conforme disposto na Cláusula Segunda do contrato original, disponíveis na dotação orçamentária: **EVENTO:** 400091; **ESF:** 2; **UO:** 21901; **UGR:** 210901; **Fonte:** 0121000000 - Nat. Desp: 339039; **PI:** MANUTENÇÃO; **PROG. ATIVIDADE:** 10122031140490000, com a Nota de Empenho nº. 04010, de 14/06/2010, no valor de R\$ 63.776,76 (ses-

senta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) - **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO SENA DE CARVALHO/Secretário Adjunto de Administração e Finanças, delegado através da Portaria nº 308, de 01/06/2010 por JOSÉ MÁRCIO SOARES LEITE, que responde pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, pelo Contratante e BRUCE SOUZA GONDIM SILVA, pelo Contratado – São Luís (MA), 12 de julho de 2010 – **ÁTILA F. CASTELO BRANCO DANTAS – Assessor Jurídico/SES.**

EXTRATO DE ADITIVO. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 258/2009/SES - REF.: Processo nº 6976/2010/SES, e 10712/2009 ap - PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Passagem Franca - MA, através de sua Prefeitura – **OBJETO:** O objeto do presente Termo é aditivar o Convênio nº 258/2009/SES, no que se refere ao prazo – **VIGÊNCIA:** O presente Convênio fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 20/05/2010, com término previsto para 19/11/2010 – **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO SENA DE CARVALHO – Secretário Adjunto de Administração e Finanças, pelo Concedente e JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal, pela Conveniente – São Luís (MA), 12 de julho de 2010 – **ÁTILA F. CASTELO BRANCO DANTAS – Assessor Jurídico/SES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

EXTRATO DO ADITIVO. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/TP/2009, FUNDAMENTADO NA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito: **CONTRATADA:** C. L. Comercial Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Expediente. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência do contrato inicial e do 1º Termo aditivo ao contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas. Prorrogando o prazo de vigência de 01/07/2010 à 31/12/2010. Estreito – MA, 01 de julho de 2010. **JOSÉ GOMES COELHO – Prefeito Municipal. C. L. Comercial Ltda. LUCIANO RODRIGUES SEIDEL.**

EXTRATO DO ADITIVO. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/TP/2009, FUNDAMENTADO NA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito: **CONTRATADA:** C. L. Comercial Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Limpeza. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência do contrato inicial e do 1º Termo Aditivo e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas. Prorrogando o prazo de vigência de 01/07/2010 à 31/12/2010. Estreito – MA, 01 de julho de 2010. **JOSÉ GOMES COELHO – Prefeito Municipal. C. L. Comercial Ltda. LUCIANO RODRIGUES SEIDEL.**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESENHA DE TERMO DE ADITIVO. PROCESSO: Nº 1065/2009 de 01.07.10 – **SECOM. PARTES:** O Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Comunicação Social – **SECOM** e C. G. de Sousa Lubrificantes; **OBJETO:** Prorrogação de Contrato; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo; **VALOR:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **ASSINATURAS:** Pela

PORTARIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA**

PORTARIA Nº 103/2010 DE 13 DE JULHO DE 2010. O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Retificar a Portaria nº 141/2009, de 29/05/2009, que concede aposentadoria voluntária a Maria da Macena Oliveira, cargo de Professora Nível I, alterando o texto da discriminação das parcelas, item II, de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento do cargo efetivo no valor de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais) para 30% (trinta por cento) com o valor de R\$201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos). Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, em 13 de julho de 2010. ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAUJO - Prefeito Municipal

REGIMENTO**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 15ª REGIÃO DO MARANHÃO - CORECON/MA**

REGIMENTO INTERNO. 1 - Estas disposições constituem o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 15ª Região - MA, com sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão. 2 - O CORECON - MA é constituído: a) Do Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo COFECON (Lei Federal nº 6.537/78, art. 5º); b) Da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo CORECON- MA em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios; c) Das Comissões, podendo ser, inclusive compostas de pessoas que não integram o Colegiado, que possam colaborar com os trabalhos para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente. 3 - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item anterior, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados no CORECON - MA e quites com as suas anuidades, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição. 3.1 - Serão, também, considerados quites com as suas anuidades os economistas que tiverem celebrado acordo de parcelamento de dívida e estejam em dia com o pagamento das parcelas na data das eleições, conforme o disposto no Capítulo 5.3.2, item 9, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, bem como no Código Tributário Nacional, Art. 151, inciso VI. 3.2 - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos e Suplentes. 3.3 - Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual do CORECON - MA, que realizar-se-á, obrigatoriamente, até 10 de janeiro, mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local, integrante dos terços remanescentes. 3.4 - O Delegado-Eleitor e seu respectivo Suplente serão eleitos juntamente com o Terço de Conselheiros, constando seus nomes nas Chapas e Cédulas da referida eleição. 4 - O término do mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá sempre com o encerramento do ano civil. 5 - Nos casos de impossibilidade de comparecimento à Sessão Plenária, de qualquer dos Conselheiros Efetivos, ou na sua simples ausência, o Presidente convocará e/ou designará (ouvido o Plenário) um dos Suplentes para substituí-lo. 5.1 - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo será escolhido, pelo Plenário, um dos Suplentes. 5.2 - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição e, sucessivamente, no mais idoso. 5.3 - O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele

substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo. 6 - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato. 6.1 - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário. 7 - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o item 6 deste Regimento. 8 - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição deste CORECON. 9 - É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultada aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia. 9.1 - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Presidência. 9.2 - É vedada, também, a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência. 9.2.1 - No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato. 10 - São atribuições do Plenário: a) Julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, na forma dos procedimentos de registro previstos nesta Consolidação; b) Autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional deste CORECON; c) Fixar os salários e gratificações dos funcionários deste CORECON, bem como aprovar o Quadro e os normativos de Pessoal; d) Deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício; e) Julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado; f) Alterar o presente Regimento Interno, observado o quorum ora previsto, submetendo a alteração ao COFECON para efeitos de homologação; g) Deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros; h) Autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais deste CORECON em qualquer região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON; i) Aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros); j) aprovar a criação e constituição de comissões; e k) eleger a Comissão de Tomadas de Contas. 10.1 - É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 15 alínea 'p' deste Regimento. 11 - Aos Conselheiros compete: a) participar das sessões; b) relatar processos ou matérias; c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados; d) representar especialmente este CORECON, quando designados; e) observar e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho. 12 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões, nos dias e horas determinados, exceto nos casos de licença previamente concedida pelo Plenário. 13 - Para o desempenho de suas funções poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos deste CORECON, para solicitar informações sobre matérias ou esclarecimentos de que necessitam. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente deste CORECON serão eleitos na primeira sessão plenária anual, prevista no subitem 3.3, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro. 14.1 - Poderá ser realizada consulta prévia à categoria para eleger Presidente e Vice-Presidente, desde que em cédula separada, durante o processo eleitoral realizado para a escolha dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Delegados-Eleitores ao COFECON. 15 - São atribuições do Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regula-

mento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho; b) Administrar e representar legalmente o CORECON – MA; c) Dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes; d) Distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidas à deliberação do Plenário; e) Constituir, ad referendum do Plenário, comissões e grupos de trabalho, inclusive com pessoas não integrantes dos quadros de Conselheiros e funcionários do Conselho; f) Admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário; g) Encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior, observadas as normas previstas para a matéria neste Regimento e na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON; h) Autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas a este CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e recibos (juntamente com o responsável pela Tesouraria) e autorizar o pagamento das despesas, observadas as normas administrativas estabelecidas com caráter geral pela Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON; i) Submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após, ao COFECON para homologação; j) Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal; l) Assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais; m) Dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do COFECON; n) Presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observadas as normas dos Códigos de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidas na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON; o) Delegar competências regimentais incluídas nas alíneas ‘b’, ‘f’ e ‘h’ a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 93.872/86); p) Na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos: 1. Situação dos saldos bancários em 31 de dezembro; 2. Relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco; 3. Relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais; 4. Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos ainda que não vencidos; 5. Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual; 6. Relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência; e 7. Relação de imóveis de propriedade do CORECON-MA. 8. Composição dos recebíveis do CORECON-MA. 15.1 - No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão ad referendum do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte (podendo o Plenário revogar ou alterar nessa Sessão, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento); 15.1.1 - O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação ad referendum previsto no subitem 15.1, quando tais despesas não forem obrigatórias por Lei. 16 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância. 16.1 - No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada escolha pelo Plenário de novo Vice-Presidente de acordo com o disposto para esta situação na Consolidação da Regulamentação Pro-

fissional do Economista editada pelo COFECON. 17 - Nas faltas ou impedimentos, eventuais ou não, do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do CORECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo na jurisdição do respectivo CORECON. 17.1 - Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o comparecimento à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão. 17.2 - No período compreendido entre o primeiro dia do ano civil e a data da sessão de posse do Terço renovado de Conselheiros, a Presidência será exercida pelo Conselheiro Efetivo de inscrição mais antiga no Regional, dentre os integrantes dos Terços remanescentes. 18 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e demais atos normativos expedidos pelo COFECON, bem como as disposições deste Regimento Interno. 19 - Os atos administrativos exarados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos, que se externam através das Resoluções; atos ordinários, manifestados através de Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço. 19.1 - As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente. 19.1.1 - As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do Conselho. 19.1.2 - As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para Procedimentos de simples rotina, como os de julgamento de propostas orçamentárias, de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário. 19.1.3 - As Portarias serão baixadas pelo Presidente para o desempenho das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho. 19.1.4 - As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados. 20 - Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação. 20.1 - A pedido de qualquer Conselheiro, poderão ser incluídas novas matérias na pauta a ser apreciada. 20.2 - São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de: a) Registros profissionais; b) Auxílios financeiros; c) Doações; d) Atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais; e) Ética profissional; f) Eleição; g) Legislação profissional. h) Convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não; i) Atos normativos em geral. 20.3 - É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão Plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida. 21 - Toda matéria sujeita à votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotado na Ata da Sessão. 21.1 - O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias. 21.2 - Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final. 22 - Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta do Conselheiro. 23 - Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata.



23.1 - Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar do momento do recebimento do material solicitado, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo. 23.2 - A Secretaria do CORECON-MA disponibilizará, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. 23.3 - O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CORECON-MA, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. 23.4 - Na hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma sessão, o prazo permanecerá o mesmo cabendo ao Presidente assinalar a sua divisão proporcional entre os Conselheiros interessados. 23.5 - É vedado a qualquer Conselheiro que participou da sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na sessão subsequente. 23.6 - Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente na sessão. 24 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando a unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza. 25 - O setor administrativo do CORECON será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes. 26 - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo ou matéria com Parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha prévia inclusão do processo ou matéria, relatando-o no decurso da sessão. 26.1 - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos ou matérias objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator. 26.2 - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão. 27 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício. 27.1 - A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o item 14 exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos regularmente em exercício. 27.2 - A alteração do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exige, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas. 27.3 - O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os Conselheiros presentes e, se for o caso, entre os funcionários do Conselho. 27.4 - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias. Todavia, se o dia fixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato. 28 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia. 28.1 - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem: a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON-MA, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente; c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações; d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário; e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo individual e improrrogável de 15 (quinze) minutos. 28.1.1 - A critério do Plenário, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado. 28.1.2 - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor, podendo também encaminhar antecipa-

damente considerações pertinentes. 28.1.3 - Terminados os prazos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto interrompido. 28.2 - A Ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior. 28.2.1 - Reservada a prioridade da matéria transferida da sessão anterior, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos ou matérias figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo do Plenário. 28.3 - Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário: a) a inversão da ordem de composição da sessão, tratando-se inicialmente da Ordem do Dia, quando a relevância das matérias nela contidas justificar a prioridade na sua discussão e votação. b) prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão. 28.4 - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos. 29 - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância da antecedência prevista no item 27.4, e sem prejuízo da facultade de deliberação ad referendum a que se refere o subitem 15.1 deste Regimento. 29.1 - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício. 29.2 - A convocação a que se refere o subitem 29.1 acima deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento. 29.3 - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do subitem 29.1 acima, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos. 29.3.1 Ata resultante da reunião referida neste subitem terá legitimidade e seus assuntos homologados terão força e amparo legal. 29.4 - Na sessão extraordinária só se tratará da (s) matéria (s) que deu (ou deram) origem à sua convocação. 29.5 - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitados os dispositivos deste item 29. 29.6 - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário. 30 - As sessões deste CORECON terão lugar, em caráter regular, em sua sede. 30.1 - As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração com as mesmas, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos. 30.2 - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no subitem 17.1 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo o prazo, se a sessão não se iniciar. 31 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo. 32 - O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerá ao disposto nos subitens seguintes. 32.1 - Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria. 32.1.1 - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período. 32.1.2 - Lido o relatório e Parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. 32.1.3 - Terminados os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará à votação. 32.2 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão. 32.2.1 - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem. 32.2.2 - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável. 32.2.3 - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais. 32.3 -



Só poderão fazer uso da palavra em Plenário: a) os Conselheiros Regionais Efetivos em exercício; b) os Conselheiros Regionais Suplentes que se fizerem presentes; c) os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar; d) os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados; e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma. 33 - A votação das matérias a serem decididas obedecerá ao disposto nos subitens seguintes. 33.1 - A votação, como processo de deliberação do Conselho, será sempre nominal. 33.2 - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pelo Plenário. 33.3 - A votação se processará na seguinte ordem: a) as propostas substitutivas; b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o Parecer do Relator; c) o Parecer apresentado pelo Relator. 33.4 - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada concedendo preferência para a votação. 33.5 - Cabe ao Relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2o, § único, Inciso VII da Lei Federal nº 9.784/99. 33.5.1 - Na hipótese de o Parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, salvo se o Plenário aprovar solicitação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria. 33.5.2 - Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo Relator. 33.5.3 - O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo novo Relator designado e apresentado à Plenária na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada. 33.5.4 - A ausência nos autos do relato complementar mencionado no subitem 32.5.2 acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado princípio legal da motivação. 33.6 - As decisões deste CORECON serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. 33.7 - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos. 33.7.1 - É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos. 33.7.2 - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte. 34 - O livro de atas consistirá da encadernação das sucessivas atas impressas, em volume com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação da ata respectiva. 34.1 - As atas uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. 35 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário. 35.1 - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida. 35.2 - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação. 36 - Haverá ainda um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão. 37 - Os CORECON-MA funcionarão em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética - TRE, nos termos previstos no Capítulo 6.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON. 38 - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes eleitos pelo Plenário, com mandato até o final do ano civil, destinada a emitir parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário. 38.1 - A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá ainda ao disposto no Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON. CAPÍTULO XII. Das Disposições Gerais. 39 - Serão publicados em

jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONs, sendo publicados no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica. 40 - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem". 40.1 - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário. 40.2 - As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros. 41 - A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista. 41.1 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON-MA dependerá sempre de prévia autorização do COFECON. 42 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo COFECON, conforme o artigo 7º alínea "e" da Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e o art. 30 alíneas "i" e "l" do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

REVOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO N.º 3513/2009-SESEC. PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2010 – SSP. O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições e com lastro no subitem 14.3 do Edital do Pregão Presencial n.º 34/2010 – SSP e nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, com base na Justificativa apresentada pela ASPLAN, Revoga a Licitação em epígrafe no interesse da Administração Pública. São Luís, 30 de junho de 2010. ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO - Secretário de Estado

TERMO DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. PARTES: O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Educação, e Maria do Rósario Pereira Barros, Márcio Matos Viana Pereira e Marcelo Matos Viana Pereira. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto ajustar o valor devido por esta SEDUC aos Requerentes, pela locação do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2428/2442, Monte Castelo, nesta Cidade, destinado ao funcionamento do CEM César Aboud, correspondente ao Período de 04/01/2010 a 04/02/2010. **CLÁUSULA SEGUNDA-DOS COMPROMISSOS:** Para dar exato cumprimento ao presente Termo a SEDUC se compromete a fazer a liquidação do valor devido aos Requerentes, no importe de R\$ 9.237,08 (nove mil e duzentos e trinta e sete reais e oito centavos) na proporção de 1/3 (um terço) para cada requerente. **CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento deste Termo de Ajuste correrão por conta da Atividade 4049, Fonte 0102-TE, PI: Manutenção, ND: 33.90.93, Item 93.002. **CLÁUSULA QUARTA-DA QUINTAÇÃO:** Por este Termo de Ajuste de Contas, assinado pelas partes, fica caracterizada a quitação, após a efetivação do pagamento do valor determinado na Cláusula Segunda do presente Termo, aceito pelos Requerentes Maria do Rósario Pereira Barros, Márcio Matos Viana Pereira e Marcelo Matos Viana Pereira, não podendo a mesma efetuar qualquer cobrança, em juízo ou fora dele, referente ao objeto constante da Cláusula Primeira, deste instrumento, dando às partes por força deste, plena e total quitação. **DATA DE ASSINATURA** 12 de julho de 2010. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2093/2010-SEDUC. **FORO:** Comarca de São Luís-MA. **ASSINATURAS:** Anselmo Baganha Raposo e Marcelo Matos Viana Pereira. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2010, sob nº 532 em 12/07/2010, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. **ERIK JANSON VIEIRA MONTEIRO MARINHO** - Superintendente de Assuntos Jurídicos – SEDUC

**AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010 – CPL/SEAPS .DATA/ HORÁRIO: 29 de julho de 2010 às 15:00h. TIPO: Menor Preço Global. 1.1. OBJETO: O objeto do Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da SEAPS. VALOR: R\$ 10,00 (dez

reais), feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, emitido via internet, no endereço www.sefaz.ma.gov.br, código da receita nº 214, podendo ser quitado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal (inclusive casas lotéricas) e do Bradesco S/A em qualquer Unidade da Federal. INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social – SEAPS, à Av. Jerônimo de Albuquerque s/ nº Edf. Clodomir Millet na Sala de Licitação– 5º Andar, das 14:00h às 17:30h. OBS: Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento de ordem legal, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. ALEXANDRE ROSA DE CARVALHO - Pregoeiro CPL/SEAPS

AVISO DE LICITAÇÃO. A Secretaria de Estado da Saúde – CPL/SES, através de sua Pregoeira Oficial torna público aos interessados que realizará nas datas e horários abaixo declinados, no Auditório, na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro do Calhau, nesta Capital, licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação dos objetos a eles atinentes, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pregão nº	Processo	Objeto	Data/Hora Abertura
062/2010-SES	5470/2010-SES	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atendimento de interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SES.	28/07/2010 às 09:00h
034/2010-SES (Remarcação)	016/2010-LACEN	Aquisição de insumos para laboratórios de bromatologia, endemias, micro, imuno, hemato e citologia para o LACEN.	28/07/2010 às 15:00h
052/2010-SES (Remarcação)	3779/2010-SES	Aquisição de complemento alimentar isento de fenilalanina para atender as necessidades da SES/MA.	29/06/2010 às 15:00h

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 13:00 às 19:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, emitido via internet, no endereço www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214 – Licitações, podendo ser pago em qualquer agência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal (inclusive Casas Lotéricas), em qualquer Unidade da Federação. Qualquer alteração dos seus termos estará disponível aos interessados que adquiriram o Edital na Secretaria da CPL. Esclarecimentos adicionais serão protocolados no mesmo endereço e pelo FAX nº (98) 3236-7247. São Luís, 13 de julho de 2010. MARIA JOSÉ CARDOSO RODRIGUES BATISTA - Pregoeira Oficial da SES

CONTRATO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2010, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2888/2010. OBJETO: Fornecimento de vale-transporte eletrônico para os servidores do Poder Legislativo. INEXIGIBILIDADE. PRAZO: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís – SET. VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 936.00,00 (novecentos e trinta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 010101 - Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Plano de Atividade: 4049 – Manutenção da Unidade. Plano Interno: Manutenção. Natureza de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Item: 39052 – Vale Transporte. Fonte de Recursos: 0101000000 – Recursos Ordinários. NOTA DE EMPENHO: 2010NE01477 de 13/07/2010. DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2010. ASSINATURAS: Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão Deputado Marcelo Tavares Silva e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís - SET Sr. José Luiz de Oliveira Medeiros. São Luís, 14 de julho de 2010. DJALMA TENORIO BRITTO FILHO – Subprocurador Judicial

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3214-1690 - FAX: (98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doe@seaps.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Vice-Governador

JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Secretário de Estado da Administração e Previdência Social

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial